



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação	
1478	FL. 37

LEI MUNICIPAL N.º 1.478

EMENTA:- CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O Serviço Funerário na cidade de Volta Redonda será executado pelo Poder Público ou, em regime de exclusividade, por entes autárquicos ou paraestatais de cooperação.

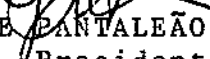
ARTIGO 2º - Pretendendo o Sr. Prefeito Municipal a exploração dos Serviços Funerários por entes da administração indireta ou paraestatal de cooperação, encaminhará a esta Câmara, juntamente com a regulamentação desta Lei e no prazo fixado pelo artigo 4º, a Mensagem que se fizer necessária.

ARTIGO 3º - Promoverá o Sr. Chefe do Executivo, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses, imediatamente após a data da regulamentação da presente lei, a cassação das permissões ou concessões, outorgadas a empresas particulares que não mais poderão explorar serviços funerários no Município.

ARTIGO 4º - O Sr. Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de agosto de 1978.


JORGE PANTALEÃO ALVES
Presidente

Ref: Projeto de Lei Municipal nº 031/77

Autor: Vereador Aristides Martins da Silva